



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 119/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária n.113 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 16 de novembro de 2022.

Mara Silvia Valdo  
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1755	17/11/22 11:56	3/2022

Protocolado por: Secretaria

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.119 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 113 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de novembro de 2022, às 09h e 44min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 113/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização de celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Esportes, com o intuito de sediar as finais da 50ª edição do Campeonato Estadual de Futebol.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

As despesas que onerarem Município em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados em dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, é o que determina o art. 2º do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 16 de novembro de 2022.

  
Jovieni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**